



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO N.º 27/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n.º 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado **THIAGO CAMPANHA DE ASSUNÇÃO - ME**, inscrito no CNPJ n.º.23.640.007/0001-73, com endereço comercial na Rua Coronel Falkembach, 1688, Bairro Expedicionário, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços n.º. 15/2016, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto serviços de arbitragem abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	Valor Total
1	1,00	und	Serviços de Arbitragem para Campeonato Municipal de <b>Futsal Cidade</b> nas Categorias Juvenil, Principal e Veterano.	130,00
2	1,00	und	Serviços de Arbitragem para Campeonato Municipal de <b>Futsal Cidade</b> nas Categorias Infantil e Feminino.	130,00
3	1,00	und	Serviços de Arbitragem para Campeonato Municipal de <b>Futsal Cidade</b> nas categorias iniciação, pré-mirim e mirim.	130,00
4	1,00	und	Serviços de arbitragem para Campeonato Municipal de <b>Futsal Interior</b> na categoria principal.	170,00
5	1,00	und	Serviços de arbitragem para campeonato Municipal de <b>Futebol de Campo Cidade</b> nas categorias principal, aspirante e veterano.	425,00
6	1,00	und	Serviços de <b>mesário</b> para campeonatos	40,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

			Municipais de Futsal, e futebol de campo.	
7	1,00	und	Serviços de <b>Marcação e Remarcação</b> de campo para campeonatos Municipais de futebol de campo.	3.430,00
<b>total</b>				<b>R\$ 4.455,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 4.455,00** relativos aos serviços prestados estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, devidamente apresentado na proposta da contratada no procedimento licitatório aprovada pelo contratante.

**Parágrafo único:** A despesa decorrente deste Contrato será custeada pela seguinte verba:

Secretaria Municipal De	Serviços Técnicos	339039050000
Educação, Cultura e Desporto	Profissionais	

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal referente às rodadas realizadas no mês corrente, está só será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão pagas as partidas que não forem realizadas, ou seja, sem súmula.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da Contratada:**

- a) Apresentar lista de árbitros com no mínimo 16 (dezesseis) membros. Sendo que cada membro do quadro de árbitros e mesários tenha idade igual ou superior a 18 anos;
- b) A lista dos árbitros deverá estar assinada por todos com numero do RG, a qual deverá ser apresentada no mínimo 24 horas da abertura do processo licitatório no Departamento de Esportes para análise. A mesma lista deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.
- c) A escala dos árbitros ficará a cargo do Departamento de Esportes.
- d) O árbitro escalado para os jogos da rodada terá que estar em campo 15 minutos antes do horário marcado para o início da partida.
- e) O não cumprimento das escalas por árbitro ou pela Empresa acarretará na suspensão dos mesmos.
- f) Os membros da arbitragem ficam vinculados ao regulamento da competição.
- g) Os árbitros deverão ter ética profissional, não se envolvendo com atletas ou representantes das equipes envolvidas no campeonato.
- h) Compete à CONTRATADA fornecer aos profissionais que prestarão os materiais esportivos necessários, para o desempenho do objeto, incluindo uniforme e outros

**II - Da Contratante:**

- a) Fornecer em tempo hábil a escala dos árbitros.
- b) Fiscalizar o contrato e efetuar os registros ocorridos no momento da prestação dos serviços, através do servidor responsável indicado por Portaria proveniente do Gabinete do Prefeito.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual

II - Multa de 8% (oito por cento) do valor global no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor global no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que vierem a dar causa em razão da responsabilidade civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir a comprovação de regularidade dos referidos encargos, destacando-se a obrigatoriedade da apresentação mensal dos comprovantes de recolhimentos dos encargos junto ao INSS e ISS, sob pena de rescisão contratual ou retenção quando no caso de tributo municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência até o final do exercício de 2016, a contar da data da assinatura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.
- b) A CONTRATADA dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas, jogos e dos respectivos horários, obrigando-se a cumpri-los sob pena de rescisão deste instrumento, que também ocorrerá se detectada a falta de sintonia dos prestadores de serviço com a filosofia do órgão organizador.
- c) Sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.
- d) A competição que, por motivo de falta de calendário, não for realizada, não acarretará despesa ao contratante e a contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, dia 14 de abril de 2016.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade  
**Contratante**

Registrado sob nº 27

Soledade, 14 / 04 / 20 16

**THIAGO CAMPANHA DE ASSUNÇÃO - ME**  
**Contratado**

